



ANEXO V  
Lei Complementar n.º 1.812/2018

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

#### OBJETIVO DA DESPESA

REAJUSTE DAS TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.399/2012, DE ACORDO COM O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/2008, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

EU, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juina-MT, 07 de maio de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018 -SRP

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa PADOVANI & PADOVANI LTDA-ME, no lote 01, no valor total de R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais) Juina-MT, 24 de maio de 2018. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro - Poder Executivo - Juina/MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 146/2017 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.451/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n.º 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF nº 747.196.402-30 e RG nº 696.611, a seguir denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa R. DE JESUS - JARDINAGEM - ME inscrita no CNPJ: 17.624.678/0001-48, neste ato representada legalmente pelo Sr. JOÃO MARIA DE JESUS portador do CPF de nº 458.638.651-72 e RG nº 10053786 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Juruena/MT, de ora em diante chamada de CONTRATADA resolvem por bem, na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº 146/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, Limpeza de Vias Públicas, Canteiros e Logradouros, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 146/2017, celebrado entre as partes

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de início em 25/05/2018 e término em 24/05/2019.

#### LEGAL:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO

3.1 A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada.

Lei nº 8.666/93.

3.2 O presente aditivo encontra fundamentação legal no Art. 57, II, da

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

serão as seguintes:

4.1 A classificação das dotações orçamentárias do mencionado contrato

2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
34 - 04.122.0005.2004.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terç.

Pessoa Jurídica

2010 - Coordenação do Ensino Fundamental  
75 - 12.361.0013.2010.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços

Pessoa Jurídica

2037 - Manutenção das Atividades de Saúde de Atenção Básica  
168 - 10.301.0017.2037.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços

Pessoa Jurídica

2045 - Manutenção dos Serviços Urbanos  
229 - 5.452.0019.2045.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços

Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor do contrato foi negociado junto ao Contratado, percentual de aumento referente ao índice IPCA de 3,38%, em relação ao valor do originário, passando a vigorar o seguinte:

R\$ 22.646,96 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais), valor global R\$ 274.163,76 (duzentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e sete e setenta e seis centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para a CONTRATANTE e 01 (uma) via para o CONTRATADO.

Juruena/MT, 23 de maio de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

R. DE JESUS JARDINAGEM - ME  
JOAO MARIA DE JESUS

#### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### DEFERIMENTO AO PEDIDO DE REAJUSTE

Ao  
Comércio de Combustível Krupinski Ltda,  
Sr. Elias Krefta

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de lote nº 02 (Óleo Diesel 5-10) da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Pregão Presencial SRP nº 001/2018, solicitado em 22 de maio de 2018, segue parecer.

#### I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura, para análise quanto a possibilidade de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa Comércio de Combustível Krupinski Ltda.

Valor atual: R\$ 3,69

Valor solicitado: R\$ 4,10 (aumento de 11,2%, R\$ 0,41/Litro)  
Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b)

Fiscais de Compra

#### II) ANÁLISE

##### 1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui base constitucional e legal, pois independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, esta que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas em propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1993) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações de serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, na medida que, somente permitirá a exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que se pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para remunerar a obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração. De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um princípio de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas.

De acordo com Margal Justen Filho:  
"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade de manutenção da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços cont"